

Dispõe sobre o cadastramento das sanções aplicadas aos licitantes, contratados e convenientes no Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o atual Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON foi concebido com as características de integrador e indutor dos demais sistemas corporativos, a fim de evitar o retrabalho na satisfação das necessidades de informações comuns e, também, de definir as fronteiras da competência dos gestores dos diversos negócios e sistemas deste Município,

R E S O L V E M:

Art. 1º A partir de 17 de janeiro de 2007, as Diretorias de Administração e os Órgãos equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional deverão cadastrar no Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA os dados relativos às sanções aplicadas aos licitantes, contratados e convenientes em consequência de inadimplência aos termos assumidos em licitação, contrato ou convênio com este Município.

§ 1º O cadastramento a que se refere o "caput" deverá ocorrer na data da publicação do ato relativo à sanção aplicada, não sendo mais necessário alimentar o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON a partir desta data com as referidas informações.

§ 2º Na publicação da sanção deverão constar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do inadimplente, o número da licitação ou da Nota de Empenho (NE), no caso de contratação, assim como:

I - o período de duração, no caso de suspensão ou inidoneidade;

II - o valor e o prazo final para o pagamento, no caso de multa.

Art. 2º A exclusão no Sistema SIGMA da sanção ao licitante ou contratado ou conveniente deverá ser efetuada pelas Diretorias de Administração ou pelos Órgãos equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional quando cessarem os motivos da inidoneidade, quando do conhecimento da quitação ou da baixa por decisão administrativa ou judicial, no caso de multa, e, automaticamente, quando do término do prazo da suspensão ou inidoneidade.

Art. 3º A Coordenadoria de Normas de Aquisição, da Coordenadoria Geral do Subsistema de Infra-estrutura e Logística - A/CSIL/CNA, normalizará através de Instrução Normativa os procedimentos operacionais próprios ao atendimento desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Enquanto o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON não puder replicar a base de dados do SIGMA, relativamente às multas aplicadas, a A/CSIL/CNA ficará encarregada de alimentar diariamente a base de dados do FINCON com estas informações.

Art. 4º Os pagamentos relativos estritamente ao contrato ou convênio descumprido, independente de ter sido formalizado o respectivo termo contratual ou de convênio, ficarão bloqueados até a baixa da(s) multa(s) existente(s).

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração serão bloqueadas no Sistema FINCON, ficando impedidas de licitar, contratar e celebrar convênios com esta Administração, e somente serão desbloqueadas após a suspensão ou baixa das referidas sanções no Sistema SIGMA.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CGM n.º 382, de 30 de abril de 2002, e nº 483, de 04 de julho de 2003.

WAGNER SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LINO MARTINS DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

D.O.RIO 16.01.2007